



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
<http://www.ppga.furg.br>

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES 2020

A resolução de credenciamento e recrenciamento de docentes do PPGA/FURG é assim descrita.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração da FURG, no uso das suas atribuições, considerando o seu Regimento Interno, o artigo 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, as referências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, relativos aos parâmetros adotados para a avaliação na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, RESOLVE:

Art.1º Regularizar a aplicação dos dispositivos de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de professores, no âmbito do PPGA.

§ 1º por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de professores no quadro de docentes do PPGA, sujeito aos processos de renovação do credenciamento e de descredenciamento, de acordo com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º Os atos de credenciamento, recrenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente aos docentes doutores do quadro da FURG ou de outras Instituições cujos docentes estão vinculados ou pretendem se vincular ao PPGA.

§ 3º O credenciamento, recrenciamento e descredenciamento condicionam a participação do docente no PPGA, segundo as categorias de docentes (permanente, visitante ou colaborador), os quais serão objeto de análise pela Coordenação do programa.

Art. 2º Atualizar os requisitos e procedimentos adotados para o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA, com base nos parâmetros e recomendações do Sistema Nacional de Pós-Graduação para a Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

CRENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de professores no PPGA, incorporando os parâmetros da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação, será regido pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de ingresso será relativa à atuação no âmbito do PPGA e, a partir do ingresso, o docente estará se comprometendo a exercer atividades nas

modalidades de curso existentes no PPGA, participando de comissões, bancas, projetos de pesquisa, reuniões de colegiado, além de emitir pareceres, orientar dissertações e desenvolver atividades de ensino na pós-graduação.

Art. 4º O credenciamento de docentes ocorrerá, ordinariamente, mediante publicação de edital a qualquer tempo, a depender do interesse do Colegiado.

§1º No edital deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de vagas por linha de pesquisa e por categoria (permanente ou colaborador), perfil do candidato desejado por cada linha, critérios mínimos exigidos complementares ao desta resolução, além de documentos necessários à inscrição.

§2º As vagas e perfil dos candidatos serão apresentados pelas linhas ao Colegiado do PPGA, e aprovado por este, em período definido pela Coordenação do Programa.

§3º A Coordenação deliberará a respeito do ingresso do docente no ano em curso ou no ano seguinte ao seu credenciamento.

Art. 5º As exigências mínimas para participação no processo seletivo de credenciamento, a serem observados no edital são:

- I – curriculum vitae, modelo Lattes, dos últimos quatro anos;
- II – projeto de pesquisa, devidamente registrado na PROPESP, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – proposta de disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

§1º Para integrar o Programa como professor permanente, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

§2º Para integrar o Programa como professor colaborador, o docente ou pesquisador deverá contribuir para o programa de forma complementar ou eventual, podendo ficar nessa condição por dois (2) anos, ainda que não preencha todos os requisitos estabelecidos no artigo 6º desta Resolução.

§3º O percentual de docentes credenciados como Colaboradores e Visitantes não poderá ultrapassar, na soma de docentes das duas categorias, aquilo que estabelece as diretrizes estabelecidas pelo SNPG relativa à área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

RECRENCIAMENTO

Art. 6º Ao final de cada ano, todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração da FURG terão seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente. Entretanto, o processo de credenciamento se dará a cada dois anos – sendo realizado, prioritariamente, ao final do segundo e quarto ano do ciclo avaliativo.

§ 1º O desempenho analisado levará em conta a produção do docente nos últimos 4 (quatro) anos ou no período de avaliação vigente, sendo observado o período mais favorável ao docente.

§ 2º O docente permanente deverá ter produção científica qualificada na Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Qualis CAPES) que corresponda na média por ano, no mínimo ao conceito BOM recomendado pela CAPES, nos últimos quatro (4) anos, ou até o final do segundo ano do ciclo avaliativo.

§ 3º Em caso de mudança na definição dos critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS para a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo, as pontuações computadas para cada docente serão revistas, tanto em termos de pontuação como de produção qualificada.

§ 4º O docente deverá ter concluído orientação no Programa de no mínimo 2 discentes, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 5º O docente deverá ter ministrado, no mínimo, 60hs em disciplinas no PPGA durante o quadriênio em avaliação.

§ 6º Docentes que estiveram afastados durante o ano de realização do credenciamento, seja por realização de estágio pós-doutoral ou qualquer outra licença justificada, caso aceitos pelo Colegiado, terão seus desempenhos analisados pela Comissão de Acompanhamento Docente no ano seguinte.

§ 7º O docente colaborador que ao final de 02 (dois) anos não ascender à condição de docente permanente, poderá ser reconduzido à condição de docente colaborador, desde que haja vagas, devendo cumprir os requisitos de credenciamento do Programa.

DESCRENCIAMENTO

Art. 7º Será descredenciado o docente permanente que demonstrar incidência em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- I - revelar inobservância ao Regulamento do Programa e desta norma;
- II - não atender aos critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo;
- III - não atender às solicitações do Colegiado do PPGA;
- IV - não ter lecionado disciplinas há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGA;
- V - não estar orientando aluno há mais de 02 (dois) anos no âmbito do PPGA ou não estiver oferecendo vaga para orientação;
- VI - infringir em atividades disciplinares que prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Parágrafo único. Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos demais docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o descredenciamento poderá não ocorrer nos casos em que docentes não atendam até uma das atribuições dos integrantes do corpo docente permanente, respeitando o artigo 14 do Regimento do PPGA.

Art. 8º O docente permanente descredenciado poderá ser indicado para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Os docentes que mudarem de condição de membro permanente em razão de descredenciamento poderão requerer recondução à condição de docente permanente, independente de edital, transcorrido ao menos um ano após a mudança de condição, considerando o prazo de avaliação de 4 anos, incluindo o ano de seu pedido, devendo cumprir os requisitos de credenciamento do Programa.

Art. 9º Considerando o enquadramento resultante dos processos de credenciamento e credenciamento, ou resultante da vontade explícita do docente, poderá haver alterações no que concerne às orientações em andamento.

§1º No caso de o docente mudar da condição de permanente para colaborador, o Colegiado deverá observar se o número de orientandos do professor não comprometerá a proporção do total de orientações realizadas pelos professores colaboradores, com relação ao total de alunos do Programa, a qual não deverá exceder 20% desse total. Caso isso ocorra, as orientações ficarão à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção nas seguintes situações:

- a) caso os discentes já tenham sido submetidos ao exame de qualificação, o docente poderá permanecer na orientação regular, independentemente do número de orientações;
- b) caso os discentes não tenham sido submetidos ao exame de qualificação, o docente colaborador poderá manter orientação limitada a 2 mestrandos, independentemente do tempo previsto para conclusão.

§2º No caso de o docente mudar para a condição de descredenciado, os seus orientandos ficarão automaticamente à disposição para redirecionamento pelo Colegiado, com exceção dos discentes que estejam com defesa final marcada para no máximo seis meses após a mudança de condição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O credenciamento acontecerá, no mínimo, uma vez por ano, em edital específico, caso o Colegiado entenda ser necessário.

Art. 11. O credenciamento de todos os docentes do PPGA será realizado a cada dois anos e, para tal, a Coordenação do Programa deverá designar uma comissão responsável para análise das solicitações.

§ 1º O requerimento de credenciamento ou de credenciamento será encaminhado ao Colegiado do PPGA, que designará à Comissão de Acompanhamento Docente para apreciar a proposição de credenciamento, como professor do PPGA.

§ 2º A Comissão emitirá parecer fundamentado, pronunciando-se, explicitamente, pela deliberação ou não a favor do pleito, e o remeterá à Coordenação do PPGA para inclusão em pauta de reunião do Colegiado, para decisão.

Art. 12. O credenciamento terá validade por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, conforme especificado no artigo 6º.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGA se reserva ao direito de indeferir, deferir ou modificar a modalidade de participação sugerida pelo docente interessado ao PPGA, de acordo com os parâmetros da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo no Sistema Nacional de Pós-Graduação e o Documento de área em vigor.

Art. 13. A Coordenação do PPGA adotará as providências de registro em ata e publicação da decisão relativa a credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de professores, cedendo cópia ao interessado.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O resultado do processo de credenciamento e de credenciamento buscará homogeneidade no quadro de docentes do PPGA quanto à produção intelectual qualificada, bem como ao atendimento das recomendações da CAPES.

§ 2º Com esta normatização, o PPGA busca proporcionar oportunidades de desenvolvimento a docentes e a discentes (por meio da elevação do conceito do Programa) e observar a qualidade e a amplitude de suas obrigações estabelecendo-se como referência nacional da pós-graduação na área de Administração.

Rio Grande, RS, 1º de dezembro de 2020.